



CONGRESSO NACIONAL

SECRETARIA DE COMISSÕES SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 465**, ADOTADA E PUBLICADA EM 29 DE JUNHO DE 2009, QUE "AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES EM OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO DESTINADAS À AQUISIÇÃO E PRODUÇÃO DE BENS DE CAPITAL E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, ALTERA AS LEIS NºS 10.925, DE 23 DE JULHO DE 2004, E 11.918, DE 16 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS
Deputado ANTONIO C. MENDES THAME-PSDB	002.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ – PTB	010.
Deputado BETO FARO – PT	008.
Deputado CHICO ALENCAR – PSOL	005, 015, 022.
Deputado FERNANDO CORUJA – PPS	011, 014, 021,
Senador FRANCISCO DORNELLES – PP	020, 025, 026, 027.
Deputado HUGO LEAL – PSC	019.
Deputado NELSON MARQUEZELLI – PTB	006, 016, 017.
Deputado OTAVIO LEITE – PSDB	007, 023, 024.
Deputado PROF RUY PAULETTI – PSDB	001.
Deputado RENATO MOLLING – PP	003, 009.
Deputado ROBERTO MAGALHÃES – DEM	004, 012, 013.
Deputado RONALDO CAIADO – DEM	018.

SSACM

Total de Emendas: 027.

MPV-465

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição Medida Provisória n.º 465, de 29/06/2009
--	---

DEP. PROF. RUY ^{autor} Pauletti PSDB/RS	n.º do prontuário 509
---	---------------------------------

☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ X modificativa	4. ☒ * aditiva	5. ☐ Substitutivo global
-------------------------------------	--	---	--	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória nº 465, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

" Art 1º

§ O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES deverá encaminhar ao Congresso Nacional, nos exercícios de 2009 e 2010, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, juntamente com os relatórios previstos no § 6º, do art. 1º da Lei 11.948, de 2009, informativos pormenorizados que permitam o acompanhamento das operações efetivadas com taxas de juros equalizadas pela subvenção econômica prevista no caput deste Artigo, indicando, entre outras informações, quantidade e valor das operações de financiamento realizadas no trimestre e até o trimestre, detalhadas pelos principais produtos, segmentos e atividades beneficiadas; taxas de juros e prazos médios das operações; porte das empresas beneficiadas e localização geográfica; bem como dados efetivos que permitam avaliar os impactos econômicos gerados pelos financiamentos, principalmente em termos geração de novos investimentos e empregos.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a grande magnitude da subvenção econômica que vai ser arcada pelo Tesouro Nacional e, conseqüentemente, as condições muito favoráveis dos empréstimos que serão concedidos ao setor produtivo, entendemos como fundamental garantir que o Parlamento tenha acesso à informações sistemáticas que permitam acompanhar e avaliar a forma de operacionalização e os impactos dos financiamentos viabilizados pela Medida Provisória

PARLAMENTAR

Pauletti

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/07/2009

proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 465, DE 29/06/2009

autor
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

n.º do prontuário
332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do Art. 1º da Medida Provisória nº 465, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art 1º

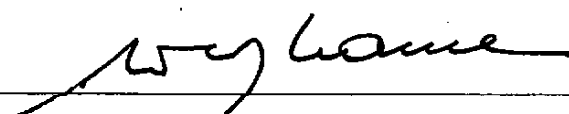
.....
.....
.....

§ 4º. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá os grupos de beneficiários e as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao **Poder Executivo** a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros e as **contrapartidas que devem ser oferecidas pelas empresas beneficiadas, em termos de geração de emprego, ampliação de investimentos fixos e de gastos em inovação tecnológica, e aperfeiçoamento de padrões ambientais nos seus respectivos processos produtivos.**

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em conta o expressivo montante de financiamentos que serão subvencionados pelo Tesouro Nacional, o que resultará em empréstimos com taxa de juro real negativa, entendemos como fundamental que o Poder Executivo discipline contrapartidas, a serem oferecidas pelas empresas beneficiadas - nas áreas de emprego, investimento, inovação tecnológica e meio ambiente – contrapartidas essas que servirão para maximizar os impactos sócio-econômicos dos recursos alocados pelo Tesouro e pelo BNDES.

PARLAMENTAR



00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/07/2009	proposição Medida Provisória nº 465/2009
--------------------	---

autor Deputado Renato Molting	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se novo § 4º ao art. 1º da Medida Provisória, renumerando-se os demais:

“Art. 1º

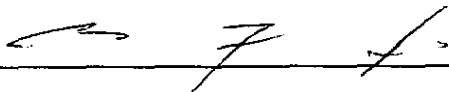
.....
 § 4º No caso de projetos de investimento, o capital de giro associado aos itens financiáveis do Programa de Apoio à Revitalização de Empresas – REVITALIZA do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES limitar-se-á a 30% (trinta por cento) do investimento fixo financiável, independentemente do porte da beneficiária, observadas as demais normas do referido Programa.”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Apoio à Revitalização de Empresas – REVITALIZA do BNDES foi criado com o objetivo de financiar ações voltadas à revitalização das empresas dos segmentos têxtil, calçadista, moveleiro, de pedras ornamentais, de frutas, de software, de prestação de serviços de tecnologia da informação e de bens de capital. As premissas básicas do Programa compreendem agregação de valor ao produto nacional, aumento da eficiência dos métodos de produção e fortalecimento das marcas das empresas.

Além dos itens financiáveis em si, é necessário garantir a possibilidade de financiamento de capital de giro adicional, com taxas de juros compatíveis, que permita às empresas beneficiárias uma atuação mais incisiva nos mercados interno e externo. Diante do exposto, propomos seja incluída no texto desta MP a previsão para a participação do capital de giro associado, limitada a 30% (trinta por cento) do investimento fixo financiável, independentemente do porte da empresa beneficiária.

PARLAMENTAR



MPV-465

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02/07/2009

Proposição
Medida Provisória nº 465/2009

Autor
DEP. ROBERTO MAGALHÃES TEM-PE

Nº do prontuário

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificava 4. ☒ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se o § 5º ao art. 1º da MP 465, de 2009:

"Art. 1º

§ 5º Ao estabelecer as condições necessárias à contratação dos financiamentos, o Conselho Monetário Nacional deve considerar aspectos relacionados ao mercado de trabalho e ao emprego." (NR)

Justificação

Diante da possibilidade de obtenção de financiamentos a taxas abaixo das praticadas pelo mercado, há que se exigir um mínimo de contrapartida das empresas tomadoras, principalmente neste momento de crise financeira internacional, com fortes impactos sobre o emprego na indústria brasileira. Dessa forma, proponho que, por ocasião da regulamentação pelo CMN, a questão do emprego seja levada em consideração, podendo inclusive ser usada como requisito para a concessão dos financiamentos.

PARLAMENTAR/DEM

MPV-465

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/07/2009	proposição Medida Provisória nº 465 / 2009
--------------------	---

autor Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se § 5º ao artigo 1º da Medida Provisória 465/2009:

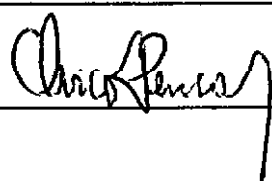
Art. 1º.....

§ 5º É vedada às pessoas jurídicas beneficiárias dos financiamentos previstos neste artigo a demissão sem justa causa de funcionários, desde a data de publicação desta Lei até a completa amortização dos financiamentos.

Justificativa

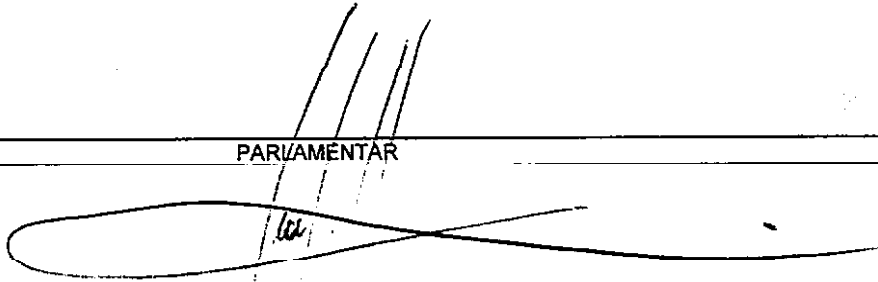
A presente Medida Provisória autoriza a União a aportar recursos para subsidiar as taxas de juros cobradas das empresas, no caso de financiamentos concedidos pelo BNDES para produção de bens de capital ou inovação tecnológica. Porém, para que o presente dispositivo possa efetivamente atingir seu objetivo final – ou seja, se traduzir em melhoria de vida para os trabalhadores - deve ser incluída cláusula de não-demissão de trabalhadores sem justa causa, desde o momento da publicação desta lei até a completa amortização dos financiamentos.

PARLAMENTAR



00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/07/2009	proposição Medida Provisória nº 465, de 2009			
autor Deputado Nelson Marquezelli PTB	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
EMENDA ADITIVA Acrescentem-se ao art. 1º os parágrafos 5º e 6º, com as seguintes redações: “§ 5º Entre as condições necessárias à contratação dos financiamentos referidas no § 4º deste artigo inclui-se a exigência de garantia, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades: - I – títulos do Tesouro Nacional; - II – seguro-garantia; - III – fiança bancária; - IV – debêntures; - V – ações; - VI – hipotecas. § 6º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o valor máximo da garantia exigida será equivalente ao do financiamento contratado.” JUSTIFICAÇÃO A presente emenda à MP determina a obrigatoriedade legal de que os empréstimos do BNDES sejam resguardados por diversas modalidades de garantia, evitando-se possíveis prejuízos para o banco e para a sociedade brasileira. PARLAMENTAR Brasília , 				

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/07/2009	proposição MP 465 de 2009
---------------------------	-------------------------------------

autor Otávio Leite - PSDB - RJ	n.º do prontuário 316
---	---------------------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
---------------	---------------	-------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória nº 465, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º ::

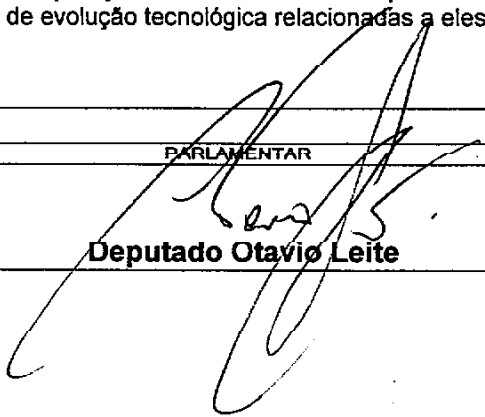
"Art 1º

§ 5º O prazo para contratação de operações de financiamento, de que trata o caput deste Artigo, fica estendido até 31 de dezembro 2010, quando essas operações se destinem à aquisição ou produção de bens de capital e à inovação tecnológica relacionada com equipamentos, artefatos e insumos utilizados para acessibilidade de pessoas com deficiência, como: órteses, próteses, plataformas elevatórias em âmbito edilício, fabricação de ônibus, veículos utilitários e automóveis adaptados, plataformas elevatórias para utilitários, aparelhos telefônicos para surdos, e instrumentos e meios de comunicação para acesso à rede mundial de computadores (internet) pelas pessoas com deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

Como é amplamente reconhecido, é importante que no Brasil, seguindo tendência mundial, seja garantido o estímulo à produção, aquisição e à modernização tecnológica de artefatos utilizados para favorecer a acessibilidade de pessoas com deficiência, de forma a melhorar a qualidade de vida dessas pessoas e permitir que elas se integrem plenamente no esforço de desenvolvimento da sociedade brasileira. Em função disto, estamos propondo introduzir novo parágrafo no art. 1º da MP 465/09, estendendo o prazo de contratação de operações de financiamento que contemplem os citados artefatos e as atividades de evolução tecnológica relacionadas a eles.

PARLAMENTAR


Deputado Otávio Leite

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se §5º, ao Art. 1º, da MPV nº 465, de 29 de junho de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 1º

§5º As condições previstas no §4º, serão diferenciadas e facilitadas para os empreendimentos localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para os quais serão destinados, no mínimo, 50% (cincoenta por cento), do montante de recursos previstos no §1º, deste artigo, havendo demanda habilitada."

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa dar prioridade aos empreendimentos localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, na concessão dos benefícios para a aquisição de bens de capital e para inovação tecnológica previstos pela Medida Provisória em epígrafe. Com esta providência, pretende-se dar praticidade às diretrizes do governo para o processo de redução das assimetrias econômicas regionais no país.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2009


Deputado Beto Faro - PT

MPV-465

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/03/09	proposição Medida Provisória nº 465/2009
------------------	---

autor Deputado Renato Mallin	nº do protocolo
---------------------------------	-----------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutiva global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 1º da Medida Provisória:

"Art. 1º

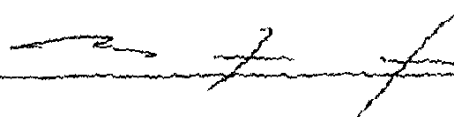
§ 5º Nos financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Apoio à Revitalização de Empresas - REVITALIZA do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, fica estabelecido o prazo total de até 120 (cento e vinte) meses, incluídos 36 (trinta e seis) meses de carência para o principal, observadas as demais normas do referido Programa."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Apoio à Revitalização de Empresas - REVITALIZA do BNDES foi criado com o objetivo de financiar ações voltadas à revitalização das empresas dos segmentos têxtil, calçadista, moveleiro, de pedras ornamentais, de frutas, de software, de prestação de serviços de tecnologia da informação e de bens de capital. As premissas básicas do Programa compreendem agregação de valor ao produto nacional, aumento da eficiência dos métodos de produção e fortalecimento das marcas das empresas.

Segundo as normas vigentes do Programa, aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, o prazo máximo para amortização dos financiamentos está fixado em até 96 (noventa e seis) meses, incluídos até 36 (trinta e seis) meses de carência para o principal. Consideramos fundamental a ampliação desse prazo total para 120 (cento e vinte) meses, mantido o prazo de carência, de modo que as empresas nacionais disponham de maior fôlego financeiro para levar a frente o processo de modernização e, com isso, competir de modo mais agressivo nos mercados interno e externo.

PARLAMENTAR



00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/06/2009	proposição Medida Provisória nº 465/2009
---------------------------	--

autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 337
---	--------------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o § 1º do Art. 2º da Medida Provisória 465/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O § 1º do art. 1º da lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º No caso dos incisos XIV a XVI, o disposto no **caput** deste artigo aplica-se até 31 de março de 2011.

JUSTIFICATIVA

A data original prevista coincide com o final do atual Governo. É preciso que o prazo seja dilatado para que o futuro Governo, a ser eleito em 2010, possa avaliar a situação e permitir uma prorrogação mais ampla, que vai garantir a continuidade da redução do preço do pão nosso de cada dia, que é o alimento indispensável à população Brasileira.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

MPV-465

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
30/06/2009

Proposição
Medida Provisória nº 465 de 2009

Autor Dep. Fernando Coruja				nº do prontuário 478
1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. X Modificativa	4. () Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º, do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, constante do art. 2º da MP nº 465, de 2009, a seguinte redação:

“ Art. 2º

‘ § 1º No caso dos incisos XIV a XVI, o disposto no caput deste artigo aplica-se até 31 de dezembro de 2012. ‘ “

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para limitar à data de 31 de dezembro de 2010 a redução a zero da alíquota do PIS/PASEP e COFINS concedida à farinha de trigo e ao pão comum, produtos imprescindíveis à alimentação das camadas de baixa renda da população.

Acreditamos que não deveria haver limitação no tempo para esse benefício fiscal. Contudo, considerando a dificuldade de eliminar essa limitação, estamos propondo ampliação do prazo de vigência da alíquota zero por dois anos em relação ao proposto na MP, quando acreditamos que a economia do País tenha retomado o processo de crescimento que se observava antes da eclosão da atual crise econômica mundial.


Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

MPV-465

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/07/2009	Proposição Medida Provisória nº 465/2009			
Autor DEP. ROBERTO MAGALHÃES DEM-PE	Nº do prontuário			
1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificava 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 5º do art. 1º da Lei nº 11.948/2009, alterado pelo art. 3º da MP 465/2009:

“Art. 3º
 ‘Art.1º.....
 § 5º
 II – sobre o valor remanescente, com base no seu custo de captação interno em reais, para prazo equivalente ao do ressarcimento a ser efetuado pelo BNDES à União.’
.....” (NR)

Justificação

A adoção da remuneração proposta, TJLP ‘careca’, implicaria em forte subsídio do Tesouro ao BNDES. Com base nessa taxa, o BNDES poderia emprestar recursos, a empresas privadas e estatais, a taxas inferiores àquelas exigidas pelos investidores para financiar o Governo Federal. Tratar-se-ia, portanto, de questionável privilégio às grandes empresas, que, após enfrentar período de restrição de liquidez, já retomaram seu acesso ao crédito privado nacional e internacional, fazendo captações vultosas em diferentes mercados. É o que ocorre, por exemplo, com a Petrobrás, empresa que deve ser a principal beneficiária dos financiamentos concedidos pelo BNDES nos próximos anos.

PARLAMENTAR/DEM

MPV-465

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02/07/2009

Proposição
Medida Provisória nº 465/2009

Autor
DEP. ROBERTO MAGALHÃES DEM-PE

Nº do prontuário

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificava 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 7º do art. 1º da Lei nº 11.948/2009, incluído pelo art. 3º da MP 465/2009:

“Art. 3º

“Art. 1º

§ 7º

II – alienar os títulos recebidos conforme o § 1º deste artigo, sob a forma direta, a sociedades de economia mista e a empresas públicas federais, suas subsidiárias e controladas, que venham a ser beneficiárias de seus créditos, **observadas as condições vigentes em mercado no momento da alienação.**” (NR)

Justificação

Deve-se garantir que os títulos a serem alienados diretamente em favor de sociedades de economia mista e empresas públicas federais o sejam de forma a respeitar os parâmetros e condições observados em mercado, refletindo o preço justo desses ativos.

PARLAMENTAR/DEM

MPV-465

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/07/2009	Proposição Medida Provisória nº 465 de 2009
--------------------	--

Autor Dep. Fernando Coruja				nº do prontuário 478
1 X Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 2º-A da Lei nº 11.948, de 2009, constante do art. 4º da MP 465 de 2009, a seguinte redação:

“ Art. 4º

“ Art. 2º-A. Fica a União autorizada a renegociar ou estabelecer as condições financeiras e contratuais de operações de crédito realizadas com o BNDES, mantida, em caso de renegociação, a equivalência econômica com o valor do saldo das operações de crédito renegociadas, e mediante aprovação do Conselho Monetário Nacional, observado o seguinte:

”

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que deve caber ao Conselho Monetário Nacional a aprovação das condições financeiras e contratuais de operações de crédito realizadas com o BNDES, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.


Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

MPV-465

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/07/2009	proposição Medida Provisória nº 465 / 2009
--------------------	---

autor Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Revoga-se o Art. 5º da Medida Provisória 465/2009.

Justificativa

A presente Medida Provisória torna permanente a isenção de COFINS sobre as motocicletas de até 150 cc, o que seria positivo para a economia caso a presente medida viesse acompanhada de cláusula de repasse ao consumidor final de tal benefício tributário, e também de compensação do Tesouro para o Orçamento da Seguridade Social, equivalente à perda de receita da COFINS. Além do mais, tal medida deveria ter sido acompanhada também de cláusula de não demissão dos trabalhadores da indústria de motocicletas.

PARLAMENTAR



00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
01 /07/2009

proposição
Medida Provisória nº 465, de 2009

autor
Deputado Nelson Marquezelli PTB

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art.5º Fica reduzida a zero a alíquota da COFINS incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 150 cm³, efetuada por importadores e fabricantes, classificadas nos códigos 8711.10.00, 8711.20.10, 8711.20.20 e 87.11.20.90 e de tratores agrícolas , com até 2600 rpm em potência máxima , código 8408.20.20 -Ex 02, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às receitas auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos fatos geradores ocorridos nos meses de julho a setembro de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à MP inclui os tratores agrícolas com os mesmos benefícios estendidos às motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 150 cm³, principalmente pela grande oportunidade que esse segmento agrícola faz , gerando milhares de empregos diretos e indiretos , além de aumentar a produção de alimentos .

PARLAMENTAR

Brasília ,

00017

MEDIDA PROVISÓRIA nº 465, de 29 junho de 2009.

(Do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, e 11.948, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º O "caput" do art. 5º da Medida Provisória nº 465, de 29 de junho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Fica reduzida a zero a alíquota da COFINS incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 150 cm³ e de máquinas agrícolas, efetuada por importadores e fabricantes, classificadas respectivamente nos códigos 8711.10.00, 8711.20.10, 8711.20.20, 87.11.20.90 e 84.32, 84.33 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

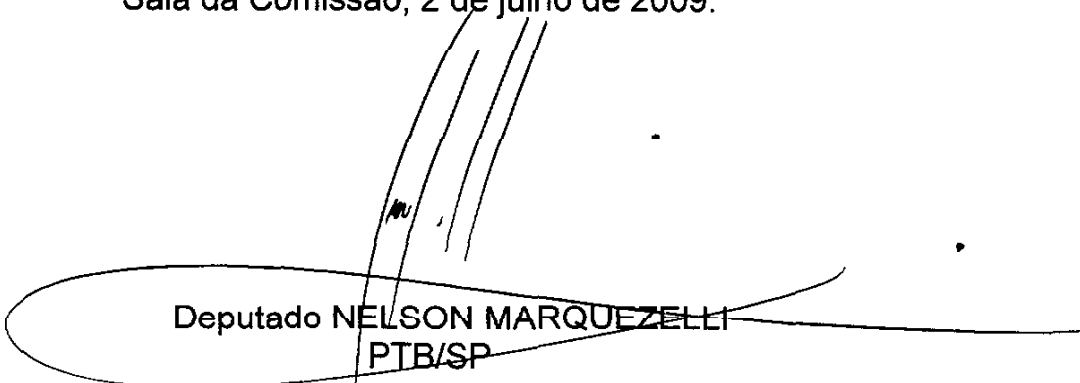
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da Emenda Aditiva é permitir que o produtor rural adquira máquinas agrícolas imprescindíveis a sua atividade econômica por um preço mais favorável, tendo em vista as pressões decorrentes do atual cenário de crise econômica mundial. O cenário de êxito da indústria automobilística, que vem recebendo sucessivos favores governamentais, contrasta drasticamente com os obstáculos econômicos e naturais (secas e inundações) enfrentados pelos agricultores em todo o País.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Aditiva.

Sala da Comissão, 2 de julho de 2009.



Deputado NELSON MARQUEZELLI
PTB/SP

61

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/07/2009	Proposição Medida Provisória nº 465/2009
--------------------	---

Autor Deputado Ronaldo Caiado – DEM/GO	Nº do prontuário
---	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo 5º-A	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 465. de 2009. o seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

"Art. 1º

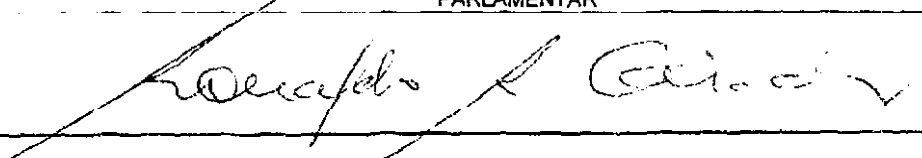
XVII - produtos classificados na posição 84.32 e 84.33 da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem por objetivo desonerar bens de capital utilizados no processo produtivo rural, aumentando a competitividade do setor, principalmente em momento de crise econômica nacional e internacional.

Os referidos bens de capital são máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho no solo ou para cultura, entre outros (posição 84.32 da TIPI) e máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; máquinas para limpar ou selecionar ovos, dentre outros (posição 84.33 da TIPI).

PARLAMENTAR



00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/07/2009	proposição Medida Provisória nº 465
--------------------	---

autor Deputado Hugo Leal / PSC-RJ	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta o ART 5-A a Medida Provisória 465

Art.5-A - Fica reduzida a zero a alíquota da COFINS incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, das autopeças integrantes de sistema de segurança de veículos automotores classificadas nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, conforme Anexo I

§ 1o O disposto no **caput** não se aplica às receitas auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária.

§ 2o O disposto neste artigo aplica-se aos fatos geradores ocorridos nos meses de julho a setembro de 2009.

ANEXO I

40.11	Pneumáticos novos, de borracha.
4011.10.00	-Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros - incluídos os veículos de uso misto ("station wagons")
4011.20	-Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões
4011.20.10	De medida 11,00-24
4011.20.90	Outros
4011.40.00	-Dos tipos utilizados em motocicletas

3819.00.00	Fluidos para freios hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso.
6813.81	-Guarnições para freios
6813.81.10	Pastilhas
6813.81.90	Outras
6813.89	-Outras
70.07	Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas.
7007.1	-Vidros temperados:
7007.11.00	-De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
	Ex 01 - Para ônibus ou caminhões, nas seguintes dimensões (admitida a tolerância de até 5%, para mais ou para menos): 1.693 x 575 x 6,75mm; 1.305 x 489 x 6mm; 728 x 489 x 6mm; 640 x 220 x 4,8mm; e 600 x 595 x 4,8mm

7007.19.00	-Outros
7007.2	-Vidros formados de folhas contracoladas:
7007.21.00	-De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
	Ex 01 - Para ônibus ou caminhões, nas seguintes dimensões (admitida a tolerância de até 5%, para mais ou para menos): 2.075 x 787 x 6,76mm; 1.950 x 800 x 6mm; 1.800 x 800 x 6mm; 1.693 x 575 x 6,75mm; e 1.300 x 1.235 x 6mm
7007.29.00	-Outros
70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluídos os espelhos retrovisores.
7009.10.00	-Espelhos retrovisores para veículos
	Ex 01 - Para ônibus ou caminhões
7009.9	-Outros.
7009.91.00	-Não emoldurados
7009.92.00	-Emoldurados
73.20	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço.
7320.10.00	-Molas de folhas e suas folhas
	Ex 01 - Para ônibus ou caminhões, com espessura da folha igual ou superior a 9 mm
7320.20	-Molas helicoidais
7320.20.10	Cilíndricas
7320.20.90	Outras
7320.90.00	-Outras
84.82	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas.
8482.10	-Rolamentos de esferas
8482.10.10	De carga radial
8482.10.90	Outros
8482.20	-Rolamentos de roletes cônicos, incluídos os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos
8482.20.10	De carga radial
8482.20.90	Outros
8482.30.00	-Rolamentos de roletes em forma de tonel
8482.40.00	-Rolamentos de agulhas
8482.50	-Rolamentos de roletes cilíndricos
8482.50.10	De carga radial
8482.50.90	Outros
8482.80.00	-Outros, incluídos os rolamentos combinados
8482.9	-Partes:
8482.91	-Esferas, roletes e agulhas
8482.91.1	Esferas de aço calibradas
8482.91.19	Outras
8482.91.20	Roletes cilíndricos
8482.91.30	Roletes cônicos
8482.91.90	Outros
8482.99	-Outras
8482.99.10	Selos, capas e porta-esferas de aço
8482.99.90	Outras
85.12	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis.
8512.10.00	-Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas
8512.20	-Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual
8512.20.1	Aparelhos de iluminação
8512.20.11	Faróis

8512.20.19	Outros
8512.20.2	Aparelhos de sinalização visual
8512.20.21	Luzes fixas
8512.20.22	Luzes indicadoras de manobras
8512.20.23	Caixas de luzes combinadas
8512.20.29	Outros
8512.30.00	-Aparelhos de sinalização acústica
8512.40	-Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores
8512.40.10	Limpadores de pára-brisas
8512.40.20	Degeladores e desembaçadores
8512.90.00	-Partes
87.08	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.
8708.10.00	-Pára-choques e suas partes
8708.21.00	-Cintos de segurança
8708.29	-Outros
8708.29.1	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
8708.29.95	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança
8708.29.99	Outros
8708.30	-Freios e servo-freios; suas partes
8708.30.1	-Guarnições de freios montadas
8708.30.11	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
8708.30.19	Outras
8708.30.90	Outros
8708.40.1	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
8708.50.12	Eixos não motores
8708.50.19	Outros
8708.50.80	Outros
8708.50.9	Partes
8708.50.91	De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
8708.50.99	Outras
8708.70	-Rodas, suas partes e acessórios
8708.70.90	Outros
8708.80.00	-Sistemas de suspensão e suas partes (incluídos os amortecedores de suspensão)
	Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20
	Ex 02 - Amortecedores de suspensão
8708.9	-Outras partes e acessórios:
	Ex 01 - De veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05 (exceto partes)
	Ex 02 - Partes
	Ex 01 - De veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05
8708.94	-Volantes, barras e caixas, de direção; suas partes
8708.94.1	Volantes, barras e caixas, de direção dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
8708.94.11	Volantes
8708.94.12	Barras
8708.94.13	Caixas
8708.94.8	Outros
8708.94.81	Volantes

8708.94.82	Barras
8708.94.83	Caixas
8708.94.90	Partes
8708.95	--Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação ("airbags"); suas partes
8708.95.10	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação ("airbags")
8708.95.2	Partes
8708.95.21	Bolsas infláveis para "airbags"
8708.95.22	Sistema de insuflação
8708.95.29	Outras
8708.99	--Outros
8708.99.10	Dispositivos para comando de acelerador, freio, embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo dos utilizados por pessoas incapacitadas
8708.99.90	Outros
87.14	Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.
8714.1	--De motocicletas (incluídos os ciclomotores);
8714.9	--Outros:
8714.91.00	--Quadros e garfos, e suas partes
8714.92.00	--Aros e raios
8714.93	--Cubos, exceto de freios, e pinhões de rodas livres
8714.93.10	Cubos, exceto de freios
8714.93.20	Pinhões de rodas livres
8714.94	--Freios, incluídos os cubos de freios, e suas partes
8714.94.10	Cubos de freios
9032.89.21	De sistemas antibloqueantes de freio (ABS)

Justificativa

Dois são os aspectos a serem analisados acerca da emenda em questão: a compatibilidade com o objeto da medida provisória nº 465/09 e sua relevância.

A partir da medida provisória nº 460/09, por determinação do presidente da Câmara dos Deputados e desde que não tenha sido instalada comissão mista, os parlamentares somente poderiam apresentar emendas à medida provisória se mantivessem com esta relação de pertinência. Bem, a emenda proposta preenche de maneira clara tal requisito, porquanto aquece o mercado interno de peças de reposição de carros e motos, estimulando a produção industrial em momento de contração econômica.

Atendido o pressuposto de admissibilidade, agora cabe indagar acerca da relevância da proposta, o que não é difícil de ser demonstrada. Como é sabido por todos, a indústria automotiva nacional tem apresentado recordes de produção de veículos nos últimos anos, demonstrando melhor situação financeira da população brasileira e, sobretudo, comprovando a estabilidade econômica em que se encontra o país.

Não obstante esses dados refletirem diversos aspectos positivos, o crescimento da frota nacional também é motivo de preocupação. Dentre esses motivos, a emenda em questão busca atacar um em especial: a adequada manutenção de veículos.

Um dos causadores de acidentes no trânsito, é a falta de manutenção adequada de veículos. Em parte, tal situação decorre do elevado custo de manutenção veicular. Em função disso, o consumidor proprietário de veículo automotor, ou deixa de realizar as manutenções preventivas, ou opta por peças de procedência duvidosa. A consequência é o aumento crescente do risco de acidente decorrente de falha mecânica a cada ano de vida do veículo.

A emenda em questão tem como objetivo exatamente reduzir tal custo, permitindo ao proprietário, vislumbrar a manutenção adequada de seu carro/moto, porquanto o custo de autopeça original tenderá a diminuir.

Dessa forma, com a emenda em questão, dois serão os objetivos alcançados: o

estímulo à produção industrial e a redução de acidentes de trânsito decorrente de falhas mecânicas provenientes da inadequada manutenção veicular.

A large, stylized handwritten signature in black ink, featuring a prominent loop on the left side and a long, sweeping stroke that extends across the bottom of the signature area.

PARLAMENTAR

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/07/2009

Proposição: MP 465/2009

Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ

Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 465, de 29 de junho de 2009, artigo com a seguinte redação, suprimindo-se, em consequência, o inciso II do art. 7º da mesma Medida Provisória.

“Art. O art. 37 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 37.

§ 1º (revogado).

§ 2º.....

I – (vetado).

II –

III – de decisão não unânime de Câmara, turma de Câmara ou turma especial, quando for contrária à lei ou à evidência de prova.

§ 3º (vetado).

§ 4º No caso do inciso III do § 2º deste artigo, o recurso é privativo do Procurador da Fazenda Nacional.

§ 5º Das decisões de Câmara, de turma de Câmara ou de turma especial que der provimento a recurso de ofício, caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara Superior de Recursos Fiscais.

§ 6º Não caberá recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais da decisão de Câmara, de turma de Câmara ou de turma especial que negar provimento a recurso de ofício.’ (NR)”

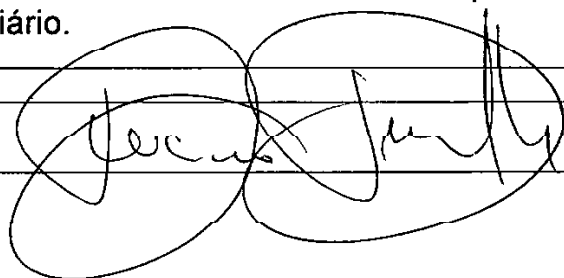
JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe-se a restaurar o sistema de três recursos especiais à Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), vigente antes do advento da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, com uma inovação: o Procurador da Fazenda Nacional não poderá recorrer à CSRF no caso de a decisão da delegacia de julgamento e aquela de câmara ou de turma do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) serem ambas integralmente favoráveis ao contribuinte.

Para tanto, propomos a recriação: a) do recurso de decisão não unânime, privativo do Procurador da Fazenda Nacional; e b) do recurso de decisão que der provimento ao recurso de ofício, privativo dos contribuintes, cujo prazo o art. 7º, II, da Medida Provisória nº 465, de 2009, quer sepultar. O terceiro recurso, o de decisão que der à lei tributária interpretação divergente, foi o único mantido pela Lei nº 11.941, de 2009.

A medida se justifica porque o CARF é órgão julgante especializado em matéria tributária federal. A possibilidade de interpor recurso à CSRF poderá dissuadir o contribuinte desinteressado em procrastinar de apelar ao assoberbado Poder Judiciário.

Assinatura

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is written over the signature line.

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/07/2009	Proposição Medida Provisória nº 465 de 2009
--------------------	--

Autor Dep. Fernando Coruja				nº do prontuário 478	
1	X Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. Modificativa	4. (X) Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte Inciso ao art. 7º da MP 465 de 2009 e, por se tratar de assunto correlato, suprima-se o art. 2º da referida MP:

“ Art. 7º

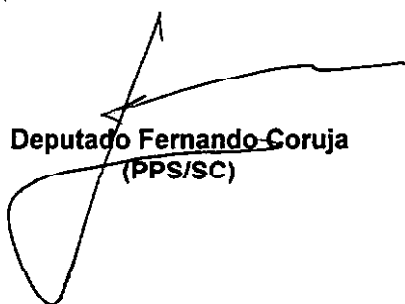
.....

III – o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.”

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificativa para limitar no tempo o benefício da alíquota zero concedido à farinha de trigo e ao pão comum, produtos imprescindíveis à alimentação das camadas de baixa renda da população.

Dessa forma, estamos propondo a revogação do dispositivo que faz essa limitação, permitindo àqueles produtos o mesmo tratamento dado aos demais produtos elencados nos incisos do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004. Por se tratar de assunto correlato, estamos também propondo a supressão do art. 2º da MP.


Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/07/2009	proposição Medida Provisória nº 465 / 2009
--------------------	--

autor Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória 465/2009:

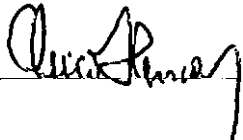
Artigo: A concessão dos financiamentos previstos no Art. 1º desta Lei fica condicionada à implementação das medidas propostas no documento denominado "Plataforma BNDES", entregue em 2007 por movimentos sociais ao presidente deste Banco.

Justificação

O BNDES tem se pautado pela falta de transparência e de democracia nas suas decisões de investimento, o que tem contribuído para objetivos danosos à economia nacional, como, por exemplo, a fusão da Oi com a Brasil Telecom (que gerou um grande monopólio privado). O financiamento de grandes hidrelétricas (que beneficiam poucas empresas eletro-intensivas e prejudicam as populações afetadas), sistemas de transportes e de empresas primário-exportadoras – inclusive produtoras de transgênicos – no Brasil e no exterior também são exemplos da atuação equivocada do BNDES, que termina por incentivar um modelo predatório de exploração dos recursos naturais, e socialmente injusto.

Em 2007, movimentos sociais entregaram ao presidente do BNDES o documento "Plataforma BNDES", disponível na página <http://www.ibase.br/userimages/Plataforma%20BNDES.pdf> que visa dar transparência e democracia às decisões do Banco. Por esta razão, apresentamos a presente emenda, que condiciona os financiamentos previstos no art. 1º desta Lei à implementação dos dispositivos previstos em tal documento.

PARLAMENTAR



00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/07/2009	proposição MP 465 de 2009
--------------------	------------------------------

autor Otavio Leite - PSDB-RJ	n.º do prontuário 316
--	--------------------------

☐ 1. Supressiva	☐ 2. substitutiva	☐ 3. modificativa	☐ 4. aditiva	☐ 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

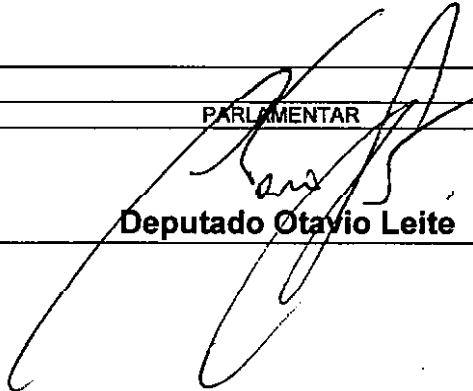
Acrescente-se onde couber um artigo com a seguinte redação:

“Art. Fica reduzida a zero a alíquota da COFINS incidente sobre as receitas decorrentes das vendas no mercado interno de aparelhos telefônicos na modalidade telefonia móvel, exclusivamente destinados a pessoas com deficiência auditiva ou com problemas de fala.”

JUSTIFICAÇÃO

A telefonia móvel se transformou não apenas em instrumento de comunicação, como principalmente de trabalho e de acesso à informação. A proposta tem por objetivo reduzir os preços dos produtos destinados a pessoas portadoras de deficiência auditiva ou com problemas de fala, de forma a permitir a inserção de parcela significativa da população nesse modo de comunicação, que é um bem civilizatório digno da fruição por todos brasileiros surdos.

PARLAMENTAR


Deputado Otavio Leite

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/07/2009	proposição MP 465 de 2009
autor Otávio Leite - PSDB-RJ	n.º do prontuário 316

☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
-------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se onde couber um artigo com a seguinte redação:

“Art. Fica reduzida a zero, até 31 de dezembro de 2.010, a alíquota da COFINS incidente sobre as receitas das vendas, no mercado interno, dos serviços de receptivo internacionais efetuadas através de pacotes turísticos ou serviços individualmente prestados, tais como hospedagens, transportes rodoviários e atividades gastronômicas e culturais, desde que exclusivamente adquiridos por, ou para, estrangeiros não residentes.

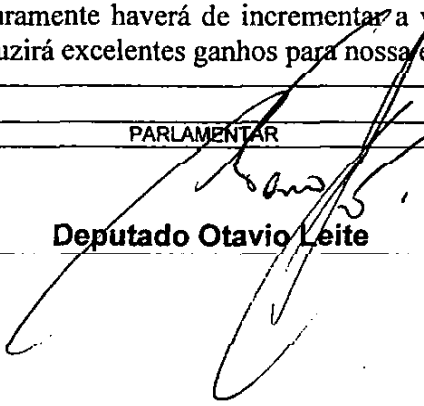
Parágrafo único. “Os Ministérios da Fazenda, do Turismo e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior editarão as normas necessárias para a operacionalização do disposto neste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

No mundo inteiro os países estimulam a atividade turística, particularmente o turismo receptivo. No momento em que se busca a redução da carga tributária incidente sobre diversos bens ou setores como uma forma de enfrentamento da crise e retomada do crescimento, não se pode deixar de fora as empresas que operam no turismo receptivo, grandes geradoras de renda, emprego e divisas.

A presente proposta seguramente haverá de incrementar a vinda de estrangeiros para o Brasil. O que produzirá excelentes ganhos para nossa economia.

PARLAMENTAR


Deputado Otávio Leite

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/07/2009

Proposição: MP 465/2009

Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ

Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 465, de 29 de junho de 2009, artigo com a seguinte redação:

“Art. O art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar acrescido de § 12 com a seguinte redação:

‘Art. 25.

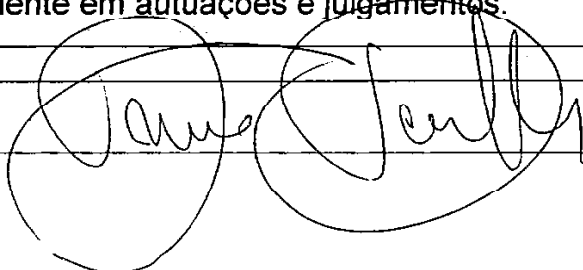
.....

§ 12. Na composição das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais, será respeitada a paridade entre representantes da Fazenda Nacional, ocupantes de cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, e representantes dos contribuintes, detentores de notório conhecimento técnico, indicados por entidades de classes patronais de âmbito nacional, em lista triplíce encaminhada ao Ministro de Estado da Fazenda.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa garantir, em lei, que os representantes fazendários no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (antigos Conselhos de Contribuintes) sejam ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. Esses servidores detêm amplo conhecimento da legislação tributária, pois a aplicam diariamente em autuações e julgamentos.

Assinatura



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/07/2009

Proposição: MP 465/2009

Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ

Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 465, de 29 de junho de 2009, artigo com a seguinte redação:

“Art. O art. 26 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 26. A Câmara Superior de Recursos Fiscais poderá, nos termos do regimento interno, após reiteradas e uniformes decisões sobre determinada matéria e com a prévia manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, editar enunciado de súmula que, mediante aprovação de dois terços dos seus membros e do Ministro de Estado da Fazenda, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos da administração tributária federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial.

Parágrafo único. A Câmara Superior de Recursos Fiscais poderá rever ou cancelar súmula, de ofício ou mediante proposta apresentada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou pelo Secretário da Receita Federal do Brasil.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa criar súmula que vincule todos os órgãos atuantes no processo administrativo fiscal federal. Retoma a iniciativa contida no art. 23 da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008.

A súmula vinculante de que tratam os arts. 72 a 75 do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, é de observância obrigatória apenas pelos membros do CARF. A fim de garantir a celeridade do

processo administrativo, prevista no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, há que se estender o fiel cumprimento da súmula aos órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/07/2009

Proposição: MP 465/2009

Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ

Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 465, de 29 de junho de 2009, artigo com a seguinte redação:

“Art. ...O art. 34 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

Art. 34.

§ 3º O sujeito passivo será notificado da interposição do recurso de ofício, antes de seu encaminhamento ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, sendo-lhe facultada a juntada de contra-razões no prazo de trinta dias.

§ 4º O disposto no § 3º será aplicado em relação aos recursos de ofício proferidos desde a data de publicação da Lei nº 11.941, de 2009, até a data de publicação da Lei em que venha a ser convertida a Medida Provisória nº 465, de 2009.

§ 5º Os recursos voluntários apresentados com base no § 1º do art. 33, combinado com o § 4º do art. 25, ambos do Decreto nº 70.235, de 1972, e os apresentados, na vigência da Medida Provisória nº 449, de 2008, com base no § 4º do art. 37 do mesmo Decreto, serão decididos pela Câmara Superior de Recursos Fiscais.(N.R.)”

JUSTIFICAÇÃO

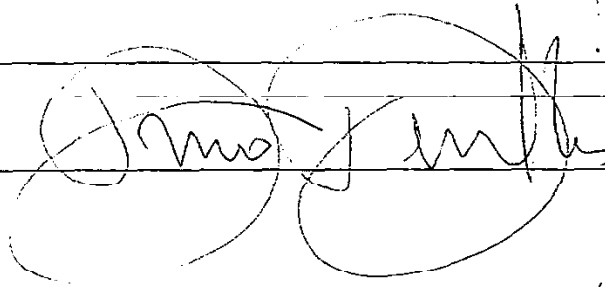
Esta emenda propõe-se a restaurar o sistema de três recursos especiais à Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), vigente antes do advento da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, com uma inovação: o

Procurador da Fazenda Nacional não poderá recorrer à CSRF no caso de a decisão da delegacia de julgamento e aquela de câmara ou de turma do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) serem ambas integralmente favoráveis ao contribuinte.

Para tanto, propomos a recriação: a) do recurso de decisão não unânime, privativo do Procurador da Fazenda Nacional; e b) do recurso de decisão que der provimento ao recurso de ofício, privativo dos contribuintes, cujo prazo o art. 7º, II, da Medida Provisória nº 465, de 2009, quer sepultar. O terceiro recurso, o de decisão que der à lei tributária interpretação divergente, foi o único mantido pela Lei nº 11.941, de 2009.

A medida se justifica porque o CARF é órgão julgante especializado em matéria tributária federal. A possibilidade de interpor recurso à CSRF poderá dissuadir o contribuinte desinteressado em procrastinar de apelar ao assoberbado Poder Judiciário.

Assinatura



Publicado no DSF, de 8/7/2009